

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2025

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 6 de agosto de 2025, às 10 horas, na forma da Resolução de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, de forma eletrônica, com a dispensa da videoconferência em razão da presença do Debenturista (conforme abaixo definido), cujos votos foram proferidos via e-mail e arquivados na sede social da **Pet Center Comércio e Participações S.A.**, companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) nº 18.328.118/0001-09 (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, nº 166, Anexos 192 e 214, Pari, CEP 03035-040.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação por edital, em razão da presença do debenturista titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação objeto do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Espécie Quirografária, da Terceira Emissão de Pet Center Comércio e Participações S.A.”, celebrada em 12 de maio de 2023, pela Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”, “**Escritura de Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Debenturista**”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da cláusula 10.3 da Escritura de Emissão. Presentes, ainda, representante da Companhia e representante do Agente Fiduciário para prestar quaisquer informações que sejam solicitadas pelo Debenturista, nos termos das cláusulas 8.1, item “(xvii)”, 9.5, item “(xii)”, e 10.9, da Escritura de Emissão.
- 3 MESA:** Presidida pelo Sra. Aline Ferreira Penna Peli e secretariada pela Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, conforme aprovado pelo Debenturista.
- 4 CONSIDERAÇÕES GERAIS:** Esta Assembleia Geral de Debenturistas (“**Assembleia**”) se dá no contexto do fato relevante divulgado pela Emissora, em 16 de agosto de 2024, por meio do qual a Emissora informou sobre a celebração, naquela data, entre a Companhia e a Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.153.938/0001-08, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010 (“**Cobasi**”) e determinados acionistas da Emissora e da Cobasi, do “Acordo de Associação e Outras Avenças” (“**Acordo de Associação**”), por meio do qual, entre outras matérias, acordaram os termos e condições da combinação de negócios entre a Emissora e a Cobasi, a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da Emissora em subsidiária integral da Cobasi e na unificação das bases acionárias da Cobasi e da Emissora, posteriormente regulada por meio do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de

Incorporação das Ações de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A. pela Cobasi Investimentos S.A. e de Incorporação da Cobasi Investimentos S.A. pela Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A.”, celebrado, em 19 de fevereiro de 2025, entre as administrações da Emissora, da Cobasi Investimentos S.A. e da Cobasi, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emisora realizada em 14 de março de 2025 (“**Combinação de Negócios**”).

5 ORDEM DO DIA: Discutir, examinar e deliberar sobre:

- (i) o consentimento prévio (*waiver*) para a implementação da Combinação de Negócios, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, inclusive os previstos na cláusula 7.1.1, itens “(ix)” e “(x)”, da Escritura de Emissão, com relação à Combinação de Negócios, incluindo a renúncia pelo Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Combinação de Negócios, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas;
- (ii) o consentimento prévio (*waiver*) para, após a conclusão da Combinação de Negócios, a realização da incorporação da Emissora pela Cobasi, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente extinção da Emissora e sucessão da Emissora pela Cobasi de todos os seus bens, direitos e obrigações (incluindo, sem limitação, os direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão) (“**Incorporação da Petz**”), de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, inclusive os previstos nas cláusulas 7.1.1, itens “(ix)” e “(x)” da Escritura de Emissão, com relação à Incorporação da Petz, incluindo a renúncia pelo Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Incorporação da Petz, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas, com a consequente autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário, do correspondente aditamento à Escritura de Emissão para refletir a assunção, pela Cobasi, da posição contratual da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão;
- (iii) a anuência e o consentimento prévio para que a Emissora possa, após a conclusão da Combinação de Negócios, solicitar à CVM o cancelamento de seu registro de companhia aberta (“**Cancelamento de Registro**”), bem como praticar todos os atos necessários para possibilitar o Cancelamento de Registro, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis (em especial, a Resolução CVM 80”); e
- (iv) a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticar todos e quaisquer atos que venham a ser necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas sem limitação, a celebração do 1º Aditamento à Escritura de Emissão.

6 **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e após exame e discussão da ordem do dia, foi deliberado o quanto segue:

- (i) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a concessão do consentimento prévio (*waiver*) para a implementação da Combinação de Negócios, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão em razão da Combinação de Negócios, ficando (a) afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, inclusive os previstos na cláusula 7.1.1, itens “(ix)” e “(x)”; bem como (b) consignada a renúncia pelo Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Combinação de Negócios, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas;
- (ii) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a concessão do consentimento prévio (*waiver*) para, após a conclusão da Combinação de Negócios, a realização da Incorporação da Petz, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão em razão da Incorporação da Petz, ficando (a) afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, inclusive os previstos na cláusula 7.1.1, itens “(ix)” e “(x)”, (b) consignada a renúncia pelo Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Incorporação a Petz, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas; e, ainda (c) autorizado o Agente Fiduciário a celebrar o aditamento à Escritura de Emissão para refletir a assunção, pela Cobasi, da posição contratual da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, em razão da sucessão legal da Emissora pela Cobasi decorrente da Incorporação da Petz (**“1º Aditamento à Escritura de Emissão”**), sendo certo que o referido aditamento deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) após a implementação da Incorporação da Petz e apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. Em razão desta deliberação, para fins do artigo 231, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, fica expressamente aprovada, pelo Debenturista, a realização da Incorporação da Petz;
- (iii) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a anuência e o consentimento prévio para que a Emissora possa, após a conclusão da Combinação de Negócios, solicitar à CVM o Cancelamento de Registro, bem como praticar todos os atos necessários para possibilitar o Cancelamento de Registro, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis (em especial, a Resolução CVM 80), ficando (a) afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão com relação ao Cancelamento de Registro; (b) consignada a renúncia pelo

Debenturista ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência do Cancelamento de Registro, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas; e (c) consignado o atendimento, com relação ao Debenturista, à condição prevista no artigo 51, inciso IV, da Resolução CVM 80; e

- (iv) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a autorização para que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo, mas sem limitação, a celebração do 1º Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de implementação da Incorporação da Petz.

- 7 DISPOSIÇÕES FINAIS:** As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade do Debenturista e, portanto, exceto quanto ao acima deliberado nesta Assembleia, (i) não poderão ser interpretadas como renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento pela Emissora das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de quaisquer direitos pactuados na Escritura de Emissão, exceto conforme expressamente deliberado acima.

A Emissora neste ato, reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que comparece à presente Assembleia para todos os fins e efeitos de direito e faz constar, nesta ata, que concorda com todos os termos aqui deliberados, de forma que o descumprimento de quaisquer das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderá acarretar o vencimento das Debêntures, independentemente das formalidades para registro desta Assembleia.

Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais ou mandatários que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, observado que, no caso de mandatários, seus poderes foram legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos nesta ata terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação, desde que dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

- 8 **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada esta Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme concordância de todos os presentes. Mesa: Sra. Aline Ferreira Penna Peli (Presidente); e Sra. Daniela Vieira Bragarbyk (Secretária). Representantes do Debenturista presentes: Sra. Daniela Vieira Bragarbyk e Sra. Joyce Silveira Dias Nunes. Representante do Agente Fiduciário presente: Sr. Vitor Augusto Giangio. Representantes da Emissora presentes: Sr. Sergio Zimmerman e Sra. Aline Ferreira Penna Peli.

São Paulo, 6 de agosto de 2025.

Mesa:

Aline Ferreira Penna Peli
Presidente

Daniela Vieira Bragarbyk
Secretária

(Assinaturas continuam na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.”, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2025.)

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Vitor Augusto Giangioppo
Cargo: Procurador

Emissora:

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Sergio Zimmerman
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Aline Ferreira Penna Peli
Cargo: Diretora de Relações com Investidores

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.”, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2025.)

Debenturista:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Daniela Vieira Bragarbyk
Cargo: Procuradora

Nome: Joyce Silveira Dias Nunes
Cargo: Procuradora